



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01 K

Processo nº 030/2007

Projeto de Lei nº 029/2007

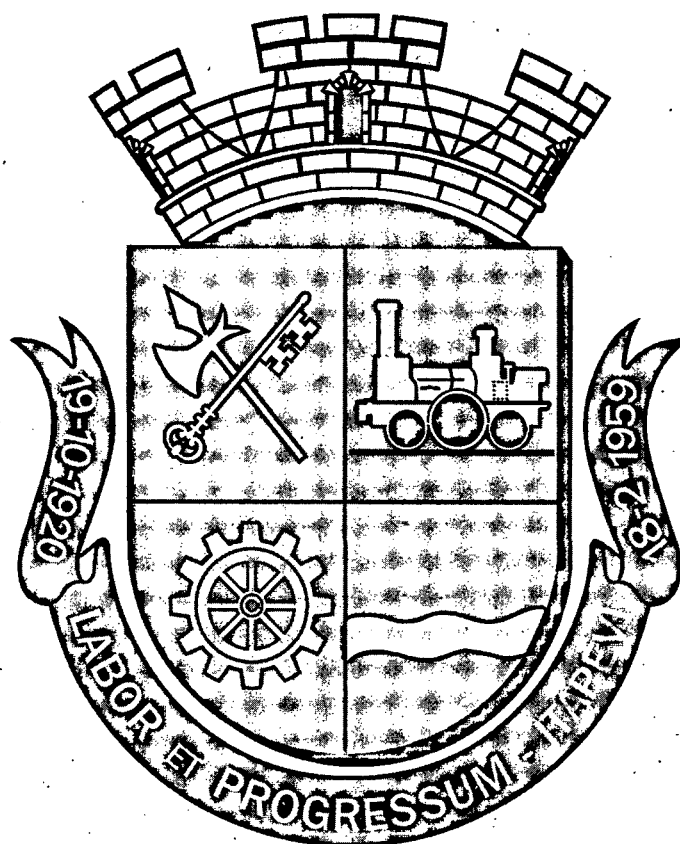
Interessado **Câmara Municipal de Itapevi**

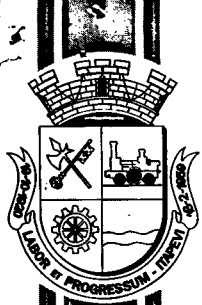
ASSUNTO

Determina a remoção de postes de energia elétrica que se encontram situados nas entradas das garagens, residências e/ou de comércio, nas ruas e avenidas gerando obstáculo a livre circulação de veículos.

Autores:- Antonio Vaz Neto
Eduardo Sanches Casagrande

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 02 ^K

PROJETO DE LEI Nº 29 , de 30 de maio de 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:
	
Presidente	

DETERMINA A REMOÇÃO DE POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA QUE SE ENCONTRAM SITUADOS NAS ENTRADAS DAS GARAGENS, RESIDÊNCIAS E/OU DE COMÉRCIO, NAS RUAS E AVENIDAS GERANDO OBSTÁCULO A LIVRE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

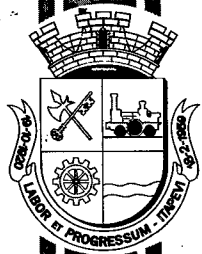
Art. 1.º Será determinada a remoção imediata de postes de energia elétrica que se encontram impedindo a entrada e saída de veículos de garagens residências e/ou comércio, nas ruas e avenidas gerando obstáculo a livre circulação de veículos.

Parágrafo Único 1º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar Multa da AES Eletropaulo Eletricidade de São Paulo, a não retirada dos postes no prazo de noventa dias resultará em multas a ser estipulado pelo Executivo.

Art. 2.º O interessado deverá promover abertura de processo administrativo perante a Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SDU), onde se localiza o imóvel, solicitando a remoção.

Art. 3.º O referido processo mencionado no art. 2º, será apreciado em caráter de urgência por técnicos ou profissionais designados ou nomeados pelo senhor Secretário, que constatarão através de relatório pormenorizado a presente situação elencada pelo interessado quando da interposição do processo de remoção.

Art. 4.º Constatado a obstrução da garagem, ruas e avenidas por poste de energia elétrica que impeça a livre circulação de veículos, será de imediato determinada sua remoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

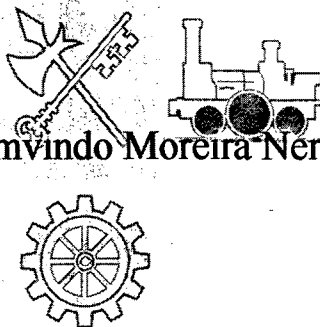
Folha Nº 03

Art. 5.º A remoção do referido poste, disposto no artigo 1º da presente Lei, não terá nenhum custo ao interessado, senão aquele inerente à abertura do processo, conforme dispõe a legislação vigente.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7.º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que for necessário.

Art. 8.º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2007

Antonio Vaz
Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 04 K

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores

É conhecimento de todos os vereadores que os nossos Municípios vem há vários anos enfrentando, dificuldade para remoção de poste que fica em frente às garagens, nos meios das ruas e avenidas sem saber a quem recorrer, dificultando as suas locomoção para entrar e sair de suas casas, através de muita reclamação esta casa de lei viu a necessidade de criar um projeto de lei para poder orientar os nossos municípios como fazer para retirar os poste de frente das suas casas, peço que os nobres vereadores votem a favor para podermos sanear este problema.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 30 de maio de 2007

Antonio Vaz
Vereador

Eduardo Sanches Casagrande
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 05 K

Certifico e dou fé que o presente Projeto de
Lei Nº 029/2007,
foi arquivado conforme art. 202 do regimento
Interno.

Maria Cláudia
Assistente Leg
Câmara Mun

Carimbo e Assinatura do Funcionário

